

PROJETO DE LEI N.º 7.709, DE 2007

Altera dispositivos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, e dá outras providências.

EMENDA N.º

Acrescente-se o seguinte dispositivo ao art. 1º do Projeto de Lei n.º 7.709, de 2007:

“Art. 79

§ 6º A falta do início da execução do contrato por prazo superior a 90 (noventa) dias da data de sua homologação e a paralisação da execução ou sustação do contrato por prazo superior a 30 (trinta) dias, por razões não atribuíveis ao contrato, ensejará a obrigação de pagamento ao mesmo, *pro rata tempore*, de valor correspondente aos custos indiretos não passíveis de estancamento.”

JUSTIFICATIVA

A não execução do contrato por períodos de tempo quaisquer antes de sua conclusão ou suspensão definitiva não suprime os gastos fixos do contrato, que não pode desmobilizar-se e disponibilizar seus recursos operacionais para outras demandas. Na medida em que não tenha responsabilidade por tais paralisações, não deve ser por isso punido. Por outro lado, o ônus do contratante implica responsabilidade da Administração Pública pelo melhor planejamento e gestão do contrato.

Sala das Sessões, em fevereiro de 2007.

Deputado ARNALDO JARDIM
PPS/SP